



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER N° 766/2020

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 248, de 2019
Autoria	: Deputado Galba Novaes
Assunto	: Projeto de Lei que “Institui a política pública de fortalecimento das ouvidorias públicas no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “Institui a política pública de fortalecimento das ouvidorias públicas no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 10/12/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Galba Novaes, que possui como objeto instituir “a política pública de fortalecimento das ouvidorias públicas no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

O projeto em discussão tem como objetivo dar mais força às ouvidorias públicas, no sentido de expandir as políticas de acesso e manejo dos canais de atendimento aos usuários do serviço público.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, bem como dos cidadãos que fazem uso dos mesmos.

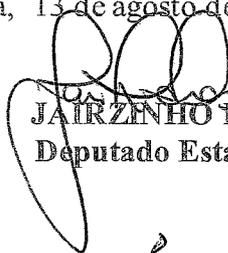
Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo, nos termos da redação da emenda apresentada junto à CCJR.

Maceió (AL), quinta-feira, 13 de agosto de 2020.


JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual